



**PROCESSO Nº 11.109/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2020-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 255/2020-CPL/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 49/2020/CPL/PMM, nos autos do Processo nº 5.554/2020-PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e recarga de toners e cartuchos para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 509/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 11.109/2020-PMM** de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2020-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, visando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 255/2020-CPL/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 49/2020-CPL/PMM, nos autos do Processo Licitatório nº 5.554/2020 - PMM, visando a contratação de empresa para aquisição e recarga de toners e cartuchos para atender ao Fundo Municipal de Saúde, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta análise, 407 (quatrocentas e sete) laudas, reunidas em 02 (duas) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão a Ata nº 26/2020-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria



Municipal de Educação - SEMED, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/08/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 396-398, 399-401/cópia, vol. II), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços assim preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*  
(Grifamos).

Ao compulsar dos autos, verifica-se que o presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 11.109/2020-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, contendo a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 255/2020-CPL/PMM foi formulada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 369/2020 – GS/SEMED (fl. 02).

Nesta senda, observa-se a anuência do órgão gerenciador da ARP nº 255/2020-CPL/PMM, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS em 14/07/2020, autorizando expressamente a adesão pretendida através do Ofício nº 649/2020-COMPRAS/SMS (fl. 14), em consonância ao disposto no art. 22, § 1º do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMED consultou o fornecedor signatário da referida Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pleiteada (fls. 15). Em atenção ao referido expediente, a empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI** manifestou aquiescência à solicitação (fls. 28). Atendido, desta feita, o disposto no art. 22, §2º do Decreto Municipal nº 44/2018.



Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser formalizado pela SEMED (fl. 36).

Procedeu-se a juntada aos autos de Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, subscrita pela Secretária Municipal de Educação, denotando a vantajosidade do procedimento a partir de cotejo entre valores pesquisados e os constantes na ARP, demonstrando a vantagem econômica da adesão e reafirmando a necessidade de contratação dos serviços (fls. 44-45).

### 3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, incluiu no bojo processual 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 56-78), os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha de Média (fls. 79-91), ratificando a vantajosidade dos preços da potencial contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 311-324, vol. I).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 255/2020-CPL/PMM, a qual se pretende aderir, foi juntada ao processo em análise; verifica-se que a mesma foi assinada em 18/06/2020 (fls. 311-324, vol. I), com publicidade de seu extrato nos meios oficiais em 22/06/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP nº 2512 (fls. 327-328, vol. II). Pelo que se infere do documento, a SEMED não foi registrada como órgão participante. Tal instrumento traz à baila os itens agrupados em lotes, quantitativos e valores registrados.

Consta dos autos cópia do edital de licitação (SRP) nº 49/2020-CPL/PMM que deu origem à ARP em questão (fls. 93-194, vol. I), na qual vislumbramos o dispositivo que estabelece o uso da mesma por órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços (item 15.7, fl. 111, vol. I).

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 329-341, vol. II), com o valor estimado de R\$ 92.715,00 (noventa e dois mil, setecentos e quinze reais).

As justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e estão em consonância ao princípio da eficiência.

Acostada aos autos a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa L. A. QUEIROZ EIRELI (fls. 357-372, vol. II).

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 48-53) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem



como cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 374-375, vol. II), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Destacamos também que, em consulta ao recém disponível Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica a ser contratada (fls. 376-377, vol. II), bem como não foram encontradas sanções à mesma junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 378-381, vol. II).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º<sup>2</sup>, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMED - observados na minuta do contrato de Adesão à ARP (fls. 357-372, vol. II) - encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços (fls. 311-324, vol. I), senão vejamos:

Item	DESCRIÇÃO <sup>3</sup>	UNID.	Quantidade na ARP nº 255/2020	Quantidade solicitada para Adesão	%	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total pretendido para Adesão (R\$)
1	Cartucho de toner preto (novo) OKIDATA	UNID	70	35	50	R\$ 2.660,00	R\$ 1.330,30
2	Cartucho de toner preto (novo) HP 36A 100%	UNID	70	35	50	R\$ 1.610,00	R\$ 805,00
3	Cartucho de toner preto (novo) Impressora Samsung ML- 2165	UNID	70	35	50	R\$1.610,00	R\$ 805,00
4	Cartucho de toner (novo) Impressora HP M1132 85A	UNID	70	35	50	R\$ 1.680,00	R\$ 840,00
5	Cartucho de toner preto (novo) Impressora Samsung SCX-3200	UNID	70	35	50	R\$ 2.660,00	R\$ 1.330,00
6	Cartucho de toner preto (novo) Impressora HP 505A HP	UNID	70	35	50	R\$ 2.800,00	R\$ 1.400,00
7	Cartucho de toner preto (novo) HP 36 <sup>a</sup> 23	UNID	70	35	50	R\$ 1.820,00	R\$ 910,00
8	Cartucho de toner preto (novo) compatível c/ BROTHER	UNID	70	35	50	R\$ 2.940,00	R\$ 1.470,00
9	Cartucho de toner preto (novo) BROTHER	UNID	70	35	50	R\$ 2.310,00	R\$ 1.155,00
10	Cartucho de toner e cilindro preto (novo) LEXMARK MS421DN	UNID	70	35	50	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
11	Cartucho de toner (novo), compatível c/impressora HP M127FN 83A, PREMIUM 100%	UNID	70	35	50	R\$ 1.610,00	R\$ 805,00
12	Cartucho de toner (novo) compatível c/impressora HP 1020 12A	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
13	Cartucho de toner (novo) compatível c/impressora HP P1005 35A	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
14	Cartucho de toner (novo) compatível c/impressora XEROX PHASE 3040	UNID	70	35	50	R\$ 1.330,00	R\$ 665,93
15	Cartucho de toner (novo) compatível c/impressora LEXMARK MX622DHE	UNID	50	25	50	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
16	Kit com 04 cartuchos de toner colorido (novo) compatível c/a impressora LEXMARK	UNID	40	20	50	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
17	Recarga de toner preto	UNID	70	35	50	R\$ 1.540,00	R\$ 770,00
18	Recarga de toner preto para HP 36A	UNID	70	35	50	R\$ 1.330,00	R\$ 665,00
19	Recarga de toner preto, acondicionado em invólucro individual, para impressoras	UNID	70	35	50	R\$ 1.610,00	R\$ 805,00
20	Recarga de toner para impressora HP M1132	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

<sup>2</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

<sup>3</sup> A descrição completa dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 255/2020 – CPL/PMM (fls. 311-324, vol. I).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	DESCRIÇÃO <sup>3</sup>	UNID.	Quantidade na ARP nº 255/2020	Quantidade solicitada para Adesão	%	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total pretendido para Adesão (R\$)
21	Recarga de toner preto para impressora SAMSUNG SCX-3200	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
22	Recarga de toner preto para Impressora HP 505A	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
23	Recarga de toner preto, compatível c/BROTHER TN1060	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
24	Recarga de toner preto, compatível com BROTHER	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
25	Recarga de toner preto, BROTHER - DCP-L2540 DCP	UNID	70	35	50	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
26	Recarga de toner e cilindro preto p/LEXMARK MS421DN	UNID	70	35	50	R\$ 2.590,00	R\$ 1.295,00
27	Recarga de toner, compatível c/impressora HP M127FN 83A	UNID	70	35	50	R\$ 1.540,00	R\$ 770,00
28	Recarga de toner, compatível c/impressora HP 1020 12A	UNID	70	35	50	R\$ 1.540,00	R\$ 770,00
29	Recarga de toner, compatível c/impressora HP P1005 35A	UNID	70	35	50	R\$ 1.680,00	R\$ 840,00
30	Recarga de toner, compatível c/impressora HP P1606 78A	UNID	70	35	50	R\$ 1.540,00	R\$ 770,00
31	Recarga de toner, compatível c/impressora XEROX PHASE 3040	UNID	70	35	50	R\$ 1.190,00	R\$ 595,00
32	Recarga de toner com 04 cartuchos coloridos, compatível com impressora LEXMARK	UNID	70	35	50	R\$ 2.450,00	R\$ 1.225,00
33	Unidade de imagem completo com cilindro (DRUM) OKIDATA MB491 1B431 1B431DN	UNID	50	25	50	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00
34	Cilindro fotocondutor HP M1120	UNID	70	35	50	R\$ 840,00	R\$ 420,00
35	Cilindro fotocondutor SAMSUNG ML-2165, (MLT-D101S)	UNID	70	35	50	R\$ 560,00	R\$ 280,00
36	Cilindro de toner p/impressora HP M1132 85A.	UNID	70	35	50	R\$ 560,00	R\$ 280,00
37	Cilindro de toner (fotocondutor) para impressora SAMSUNG SCX-3200 (MLT-D104S)	UNID	70	35	50	R\$ 560,00	R\$ 280,00
38	Cilindro de toner (fotocondutor) para impressora HP 505A	UNID	70	38	50	R\$ 630,00	R\$ 315,00
39	Unidade completa de toner com cilindro (fotocondutor) compatível com BROTHER TN	UNID	70	35	50	R\$ 2.520,00	R\$ 1.260,00
40	Cilindro de toner preto (fotocondutor) compatível c/BROTHER	UNID	70	40	50	R\$ 1.120,00	R\$ 560,00
41	Unidade de imagem completa de toner com cilindro (fotocondutor) comp. BROTHER	UNID	70	35	50	R\$ 2.520,00	R\$ 1.260,00
42	CILINDRO DE TONER PRETO, (FOTOCONDUTOR) BROTHER	UNID	70	35	50	R\$ 1.260,00	R\$ 630,00
43	Unidade de imagem completa de toner c/cilindro (fotocondutor) para LEXMARK MS	UNID	50	25	50	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
44	Cilindro de toner (fotocondutor) compatível c/Impressora HP M127FN	UNID	70	35	50	R\$ 630,00	R\$ 315,00
45	Cilindro de toner (fotocondutor) compatível c/impressora HP 1020	UNID	70	35	50	R\$ 630,00	R\$ 315,00
46	Cilindro de toner (fotocondutor), compatível com impressora HP	UNID	70	35	50	R\$ 630,00	R\$ 315,00
47	Cilindro de toner (fotocondutor), compatível com impressora HP	UNID	70	35	50	R\$ 630,00	R\$ 315,00
48	Unidade de imagem de toner completo c/cilindro (fotocondutor)	UNID	70	35	50	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
49	Unidade de imagem de toner completo c/cilindro (fotocondutor)	UNID	70	35	50	R\$ 9.100,00	R\$ 4.550,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 92.715,00</b>

**Tabela 1** – Demonstrativo do quantitativo de itens solicitados para adesão em cotejo aos constantes na ARP, com os percentuais correspondentes. Processo nº11.109/2020-PMM, Adesão à Ata nº 26/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Cabe-nos informar que os valores constantes da última coluna, relativos ao valor total pretendido na adesão ora em análise, foram conferidos individualmente e a soma de tais corresponde ao valor apresentado pela secretaria requisitante.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>4</sup> e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há

<sup>4</sup> §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 39) subscrita pela Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, tendo adequação com Lei Orçamentária Anual (LOA) e estando inserido no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2020 (fls. 40-41), bem como do Parecer Orçamentário nº 495/2020- SEPLAN (fl. 38), emitido em 06/08/2020, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão pretendida e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir tais despesas, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

*100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;*  
*100901.12.361.0087.2.038 – Gestão do Ensino Fundamental;*  
*Elemento de Despesa:*  
*3.3.90.30.00 – Material do Consumo.*

## 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 351-356, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. A. QUEIROZ EIRELI**, CNPJ nº 27.927.574/0001-66.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 386-393, vol. II).

Em oportunidade, como medida de cautela, orientamos que no momento da assinatura do pacto contratual deverá ser ratificada a manutenção das condições de regularidade da contratada, bem como caberá à entidade requisitante a fiscalização de manutenção desta condição ao longo da



execução do objeto contratual.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, §5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEASPAC) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata<sup>5</sup>, que no caso em apreço vigerá até 22/06/2021.

Desta feita, não obstante o prazo de validade da ata, em virtude da autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMS) ter ocorrido em 14/07/2020 por meio do Ofício nº 649/2020-COMPRAS/SMS (fl. 14), pela regra do artigo susografado o exaurimento do prazo para contratação será em 12/10/2020.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS** a assinatura do contrato decorrente da Adesão à Ata pretendida até a data limite de 12/10/2020, conforme observado no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de

---

<sup>5</sup> Nos termos do art. 12, § 4º do Decreto nº 44, de 17/10/2018, que assim dispõe: "O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. [...] §4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços."



Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida cautela na adoção às Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a administração pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das demais modalidades licitatórias podem ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.109/2020-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 26/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de setembro de 2020.

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 11.109/2020-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 26/2020-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 255/2020-CPL/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) n° 49/2020-CPL/PMM, nos autos do Processo n° 5.554/2020-PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e recarga de toners e cartuchos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018-GP